



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |  |   |
|---|--|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 2060/1984</b>   |  |   |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL À TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA PAI JOAQUIM DE ANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |  |   |
| Data da Norma<br><b>04/07/1984</b>  | Data de Publicação   | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>   |  |   |
| Histórico de Alterações   |  |   |
| <b>Data da Norma</b><br>16/12/2021  | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.060 DE 04 DE JULHO DE 1.984  
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem municipal à Tenda Espiritual de Umbanda Pai Joaquim de Angola e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, - mediante contrato, conceder à Tenda Espiritual de Umbanda - Pai Joaquim de Angola, o uso do seguinte bem municipal:

I - Lote nº 28 da quadra R do Desmembramento Parque das Nações, que mede 10,00 metros de frente para a rua-14; 25,00 metros no lado que confronta com o lote nº 27, e 10,00 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 8, perfazendo a área de 250,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente a fins de assistência e promoção social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização nos casos de:

I - A concessionária não der início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais, com no mínimo 100 m<sup>2</sup>, no prazo de seis meses, ou não concluí-lo no prazo de três anos;

II - A concessionária não der início ao funcionamento de suas atividades no prazo de dezoito meses;

III - A concessionária alterar a destinação do imó-

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

vel;

IV - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

